



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Registro de Preços para aquisição de Oxigênio Gasoso Medicinal
e Ar Sintético Medicinal para atender às necessidades da
Secretaria Municipal da Saúde.

Secretaria Municipal da Saúde – SEMSA.

Data	Versão	Descrição	Autor
23/04/2024	1.0	Primeira versão	Dênis
07/05/2024	2.0	Memorando n.º 493/2024 - DEC	Thomas

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2024.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA AQUISIÇÃO

O Art. 6.º, XX, da Lei Federal 14.133/2021, regulamenta a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Município de Santo Antônio da Patrulha
Secretaria Municipal da Saúde

Objeto: Registro de Preços para aquisição de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo licitatório.

O presente objeto consiste na aquisição, mediante Ata de Registro de Preços, de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando a qualificação do atendimento aos usuários que utilizam os serviços de saúde.

A formação de registro de preços, pelo período de 12 (doze) meses tem por finalidade garantir a compra de Oxigênio Gasoso Medicinal e Ar sintético medicinal para atender as Unidades de Saúde do Município, Ambulâncias de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde e SAMU.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A formação de Registro de Preços pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do município de Santo Antônio da Patrulha, compreendendo os itens 2248, 2249 e 2250 daquele documento, estando estes alinhados com o planejamento desta Secretaria Municipal da Saúde.

A escolha pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) se dá em virtude da sazonalidade da demanda ao longo do ano, não sendo prudente a aquisição de quantidades fechadas sob o risco de aquisição aquém da necessidade dentro do exercício financeiro. O SRP também é um instrumento eficaz de controle de gastos, uma vez que a administração não é obrigada a adquirir os itens registrados, o que lhe garante autonomia na contenção de despesas.

3. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.



A formação de Registro de Preços será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Para fornecimento do equipamento, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei n.º 14.133/2021: **I - jurídica; II - técnica; III - fiscal, social e trabalhista.**

a) CERTIFICADO DE REGISTRO válido do produto ou NOTIFICAÇÃO SIMPLIFICADA válida ou comprovação de CADASTRO na ANVISA. Ainda, se for apresentada a publicação do registro no DOU, **a licitante deverá grifar com caneta marca texto, bem como indicar a qual item se refere o documento para facilitar a visualização e o julgamento.** Serão considerados renovados automaticamente os registros de produtos cujo protocolo de renovação de registro do produto tenha sido recebido pela ANVISA, dentro do prazo legal estabelecido no art. 12, § 6º, da Lei nº 6.360/1976, devendo, portanto, a licitante apresentar cópia AUTENTICADA do referido protocolo junto aos demais documentos e proposta. Há, ainda, produtos que são isentos de Registro, Notificação ou Cadastro na ANVISA, serão aceitos de acordo com a legislação vigente para Distribuição e Comercialização desses itens.

b) AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DA EMPRESA (AFE) ativa do estabelecimento licitante, possuindo licença para atividades (comercializar, expedir, distribuir, armazenar, transportar, etc) de acordo com o objeto que está ofertando (produtos para saúde, correlatos, saneantes, cosméticos, medicamentos) expedida pelo Ministério da Saúde ou seu órgão competente – AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA).

c) Alvará Sanitário válido, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, licenciando o estabelecimento para atividade pertinente ao objeto licitado.

Obs.: Autorização de Funcionamento (AFE) é o ato de competência da Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) que permite o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos para trabalharem com **medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos ou saneantes**, mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes da Resolução RDC nº 16/2014.

A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais. Também, de cada estabelecimento que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação



e transporte com produtos para saúde.

Local e data de entrega: Os insumos deverão ser entregues nos endereços abaixo discriminado, de acordo com a solicitação da Secretaria, em até 10 (dez) dias, a contar da solicitação formal enviada pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços, por meio do envio da Nota de Empenho, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h30min e 11h30min e 13h30 e 16h30:

Obs.: A critério da Secretaria, este horário poderá ser alterado.

- a) Posto de Saúde Central - sito à Rua Ari José B. da Luz, 63** (rua ao lado da Brigada Militar), Cidade Alta, Santo Antônio da Patrulha/RS.
- b) Posto de Saúde do Menino Deus -** Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, n.º 261, Bairro Menino Deus.
- c) Posto de Saúde da Vila Palmeira -** Situado na Rua Antônio Machado de Castilhos, n.º 238, Vila Palmeira.
- d) Posto de Saúde da Miraguaia -** Rua 20, n.º.120, Miraguaia.
- e) Posto de Saúde Bom Princípio -** Rua Alcebíades Franco Antunes, 225, Bairro Bom Princípio.
- f) Posto de Saúde da AGASA -** Situado no 1º Distrito – Ilha – RS 030, Km 68, AGASA.
- g) Posto de Saúde Várzea -** Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, Bairro Várzea.

Obs.: A entrega deverá ser realizada conforme solicitação do fiscal da Ata de Registro de Preços.

Os insumos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, conforme descrito no Termo de Referência.

O pagamento somente será realizado após as vistorias e liberação realizada pelo fiscal da Ata de Registro de Preços e não será efetuado qualquer pagamento à DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

A empresa deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal n° 271/2022 e IN RFB n° 1.234/2021, alterada pela IN n.º 2108/2022.

O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa detentora da ata no processo licitatório.

A detentora da ata deverá emitir 01 (uma) nota fiscal para cada empenho,



com o valor correspondente (caso sejam emitidos mais de um empenho para o insumo adquirido contratado).

A DETENTORA DA ATA deverá atender a todas as responsabilidades descritas no Termo de Referência e Edital Licitação.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS.

ITEM	QUANT	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Estimativa Valor Unitário
01	50	m ³	Oxigênio gasoso medicinal. Cilindro de 1m ³	R\$ 130,00
02	500	m ³	Oxigênio gasoso medicinal. Cilindro de 3 a 10m ³	R\$ 48,00
03	12	m ³	Ar sintético medicinal. Cilindro de 3 a 10 m ³	R\$ 42,00
Estimativa Valor Total				R\$ 31.004,00

5. ANÁLISES DAS SOLUÇÕES

Conforme levantamento realizado entre os gestores da Secretaria Municipal da Saúde, o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar vislumbra-se necessário para atender às demandas dos serviços de saúde do município, sendo que está previsto no Plano de Contratações Anual da Administração Municipal e em acordo com a disposição orçamentária da Secretaria.

A relação de itens está em conformidade com a série histórica de aquisições realizadas pela secretaria, sendo que os quantitativos foram avaliados dentro das necessidades identificadas para um período de 1 (um) ano, que é a vigência base da Ata de Registro de Preços.

Para comprovação de tal demanda, anexamos a este estudo a Ata de Registro de Preços n.º 010/2022, Pregão Eletrônico n.º 015/2022, onde constam as mesmas quantidades solicitadas nesse documento. Cabe salientar que o registro de preços permite adquirir os itens conforme a demanda da Secretaria, possibilitando o estabelecimento de uma organização orçamentária para utilização dos recursos conforme necessidade e disponibilidade.

Conforme pesquisa de mercado realizada, vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

Alternativas possíveis:

- a) aquisição de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal, para uso domiciliar, com cilindros em comodato, através de licitação;
- b) aquisição de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal, para uso domiciliar, com a locação de concentradores, através de licitação;
- c) aquisição de concentradores próprios, através de licitação. E posterior licitação, para realizar apenas a recarga de O₂ destes;
- d) aquisição de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal, através de licitação.



Considerando que a Secretaria Municipal da Saúde dispõe de cilindros e concentradores de oxigênio próprios, a solução mais vantajosa é a licitação para aquisição apenas de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético medicinal. O comodato ou locação de cilindros e concentradores geraria um custo adicional para fornecimento do insumo, observando, também, que a Secretaria teria que promover outra utilização para os cilindros e concentradores que possui.

Para a natureza do objeto deste estudo, não há como realizar outro tipo de contratação, pois o Consórcio dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre não disponibiliza esse tipo de insumo. Também não vislumbra-se a opção de fazer parcerias com outros municípios, considerando as especificidades do objeto e a demanda que o município tem em relação aos serviços de saúde.

Neste sentido, no que tange a indicação de potenciais fornecedores, estarão vinculados ao setor de orçamento, aos sites de pesquisa e a relação de fornecedores de licitações anteriores.

Como sugestão de pesquisa, segue abaixo alguns contatos de empresas que trabalham com os insumos descritos neste Estudo:

a) White Martins Gases Industriais LTDA

CNPJ: 35.820.448/0063-39

E-mail: licitacao_brasil@praxair.com

Telefone:(51) 3474-5527 ou (51) 3474-5520

b) AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNPJ: 00.331.788/0027-58

E-mail: gisella.franca@airliquide.com

Tais referências deverão ser obtidas com base no Decreto Municipal nº 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

6. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vislumbra-se que o valor será compatível com os orçamentos praticados pelo mercado correspondente, observando o disposto no Decreto Municipal nº 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha.

Com base em aquisições anteriores, mais especificamente os empenhos 2023/327 e 2023/8557, os valores unitários demonstram uma estimativa de custo total com previsão de R\$ 31.004,00, considerando a expectativa para o período de 12 meses.

7. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta é a aquisição de oxigênio gasoso medicinal e ar sintético



medicinal, para uso domiciliar, através de Sistema de Registro de Preços.

Os quantitativos, como já citado anteriormente, foram observados de acordo com a série histórica do consumo realizado pela secretaria.

O tratamento domiciliar para os pacientes que apresentam indicação clínica de aporte suplementar de oxigênio, disponibilizado para usuários da rede municipal de saúde, reduz o tempo de internação hospitalar e proporciona maior conforto no tratamento de diversas doenças, incluindo o tratamento da baixa saturação de oxigênio, intoxicação por monóxido de carbono, cefaleia em salvas e para manter a saturação de oxigênio durante a administração de anestésicos inalatórios. O município entende que a manutenção deste serviço pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS) atende a prerrogativa de que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

Conforme exposto acima, o registro de preços para aquisição dos Insumos descritos neste estudo é a solução mais vantajosa para a Administração pública, pois garante a preservação do princípio da eficiência, base inafastável do serviço público, conforme art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como o bom direcionamento dos recursos públicos, garantindo que os insumos necessários sejam adquiridos com o melhor custo-benefício, conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária da Secretaria, observando que o fornecimento de gases medicinais é um direito constitucional, tendo em vista que a saúde é um direito de todos e dever do Estado.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º, do mesmo artigo, estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado ao presente processo, tendo em vista que eventual divisão do objeto poderia gerar perda de economia e causaria inviabilidade técnica, ocasionando maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Nesse contexto, entende-se que a aquisição dos insumos não necessita de contratações e aquisições adicionais para a realização do processo licitatório, tendo em vista que se trata de Formação de Registro de Preços e a aquisição será realizada de acordo com a disponibilidade orçamentária.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros das aquisições anteriores, considerando que a compra dos insumos ocorrerá em acordo com as reais necessidades da Secretaria Municipal da Saúde e sua



disponibilidade orçamentária, entende-se como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de Formação de Registro de Preços.

Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, evitando aquisições com preços muito acima do valor de mercado ou com valores manifestamente inexequíveis.

Desta forma, pretende-se, com a formação do registro de preços, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de futuras aquisições, sem comprometimento da execução orçamentária e em compatibilidade com o planejamento anual realizado pela secretaria.

Pretende-se que os gases medicinais sejam de qualidade inquestionável, possibilitando condições adequadas para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde.

O Registro de Preços decorrente do processo licitatório exigirá da detentora da ata o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como ações que visem à redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Para o Registro de Preços pretendido, haverá necessidade das seguintes etapas que serão providenciadas por esta secretaria:

- a) Elaboração de memorando indicando fiscais da Ata de Registro de Preços;
- b) Juntar ao processo Portaria com a nomeação dos respectivos fiscais;
- c) Elaboração do Termo de Referência;
- d) Elaboração do Pedido de Compra; e
- e) Elaboração de Memorando solicitando a abertura de processo licitatório.

Ademais, para que a pretendida formação de Registro de Preços tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) Encaminhamento ao Setor de Orçamentos;
- b) Lançamento dos valores orçados e envio do pedido de compra atualizado por parte da secretaria;
- c) Elaboração da Justificativa Processual para enquadramento do processo licitatório;
- d) Designação em Portaria de pregoeiro e equipe de apoio;
- e) Encaminhamento ao Setor de licitações para abertura do processo licitatório;
- f) Elaboração e envio de circular para assinatura do prefeito municipal;
- g) Elaboração de Edital;
- h) Encaminhamento à PGM para análise do Edital;
- i) Recebimento do parecer da PGM;
- j) Publicação do Edital nos meios oficiais;
- k) Marcação e abertura do certame;
- l) Fase de julgamento;



- m) Homologação e adjudicação do resultado do certame;
- n) Assinatura do Prefeito Municipal;
- o) Elaboração da Ata de Registro de Preços;
- p) Assinatura da empresa vencedora;
- q) Publicação nos meios oficiais;
- r) Emissão do empenho, conforme necessidade.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição podem ser supridos apenas com o processo licitatório ora proposto.

12. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS

A presente aquisição não possui relevantes impactos ambientais, contudo deverão ser observados os seguintes requisitos ambientais:

- a) Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- b) Os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.
- c) As licitantes deverão adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços e no fornecimento dos bens, conforme previsto em legislação vigente.
- d) Os Insumos devem ser utilizados dentro das normas corretas e indicadas pelos órgãos competentes, evitando possíveis descartes irregulares e vazamentos.
- e) A Secretaria Municipal da Saúde deverá providenciar descarte regular dos Insumos quando necessário.

Quanto aos impactos sociais, é preciso considerar que a aquisição desses insumos para Oxigenioterapia vai proporcionar o tratamento adequado para os pacientes do SUS.

Em termo de economia, como já citado anteriormente, o registro de preços pode proporcionar maior controle dos gastos públicos, permitindo que os e materiais possam ser adquiridos ao longo de 1 (um) ano, conforme planejamento e disposição orçamentária desta secretaria.

A licitação por meio de Pregão Eletrônico promove maior competitividade entre as empresas, o que pode ser benéfico para a Administração Municipal no sentido de gerar maior economia em relação ao valor de mercado.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta licitação, declaramos que a elaboração de Registro de Preços é viável,



atendendo às necessidades identificadas por esta Secretaria.

14. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
<p>Documento assinado digitalmente</p> <p> DENIS CARDOSO DA ROCHA Data: 07/05/2024 16:21:48-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br</p> <p>Denis Cardoso da Rocha Farmacêutico-Bioquímico Matrícula:34985</p>	<p>Antônio Fernando Selistre: 36590932034</p> <p>Assinado de forma digital por Antônio Fernando Selistre: 36590932034 Dados: 2024.05.07 09:42:43 -03'00'</p> <p>Antônio Fernando Selistre Secretário Municipal da Saúde</p>

AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
<p>RODRIGO GOMES MASSULO:024827 57045</p> <p>Assinado de forma digital por RODRIGO GOMES MASSULO:02482757045 Dados: 2024.05.07 16:40:57 -03'00'</p> <p>Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> VIABILIDADE <input type="checkbox"/> INVIABILIDADE</p>	

Santo Antônio da Patrulha, 07 de maio de 2024.